

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**Campo Grande, 04 de abril de 2014**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dilma Roussef

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Aloizio Mercadante

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marco Antônio de Oliveira

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONSELHO SUPERIOR:**

**Presidente**

Marcus Aurélius Stier Serpe – Reitor do IFMS e Presidente do Conselho Superior

**Representantes dos Diretores-Gerais**

Girlane Bondan – Diretora-Geral Câmpus Três Lagoas

Rafael Mendonça dos Santos – Diretor-Geral Câmpus Corumbá

Marcel Hastenpflug - Diretor-Geral Câmpus Ponta Porã

**Representante do Ministério da Educação**

Nilva Celestina do Carmo – IFSudeste de Minas Gerais/SETEC

**Representantes da sociedade civil**

Alaide Ferreira Teles (FETAGRI/MS)

Eduardo José Arruda (SIQUIMS)

Guilherme Latourcade Asmus (EMBRAPA)

Antônio Samúdio da Silva (SED/MS)

**Representantes dos discentes egressos**

A definir 02 representantes

**Representantes dos servidores docentes**

Paulo Francis Florencio Dutra – Câmpus Aquidauana

Marco Hiroshi Naka – Câmpus Campo Grande

Manoel Sebastião da Costa Lima Júnior – Câmpus Nova Andradina

**Representantes dos servidores técnico-administrativos**

Geverson Luiz Dierings – Câmpus Coxim

Filipe César de Oliveira Pimentel – Câmpus Três Lagoas

Thiago Casemiro de Souza - Reitoria

**Representantes dos discentes**

Kleber Luiz Roriz Rodrigues – Câmpus Campo Grande

Claudio Aparecido da Silva – Câmpus Nova Andradina

Hamilton Bonfim Junior – Câmpus Ponta Porã

---

**REITOR**

Marcus Aurélius Stier Serpe

**PRÓ-REITORA DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Marcelina Teruko Fujii Maschio

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Luiz Simão Staszczak

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Carla Simone Burdzinski

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Ivan Ferreira Domingues

**PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Roberto Assad Pinheiro Machado

**DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS AQUIDAUANA**

Delmir da Costa Felipe

**DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CAMPO GRANDE**

Joelson Maschio

**DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CORUMBÁ**

Rafael Mendonça dos Santos

**DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS COXIM**

Ubirajara Cecilio Garcia

**DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS NOVA ANDRADINA**

Marcio Lustosa Santos

**DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS PONTA PORÃ**

Marcel Hastenpflug

**DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS TRÊS LAGOAS**

Girlane Almeida Bondan

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista na Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

§ 1º A CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e possui autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFMS.

§ 2º A CPA é um órgão de natureza deliberativa e normativa, no que se refere à Avaliação Institucional, tanto em referência aos aspectos acadêmicos quanto administrativos.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** À CPA caberá o acompanhamento e a execução da Política de Avaliação Institucional no IFMS, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 3º** A avaliação Institucional, por meio da sistematização dos dados coletados, tem como objetivo entender e identificar a demanda local para que sejam propostas pela gestão, melhorias da qualidade da educação, expansão de sua oferta, o aumento permanente da eficácia nos âmbitos acadêmicos e social em todos os seus níveis e modalidades, contribuindo com as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único** - Os resultados obtidos por meio dos processos avaliativos e seus mecanismos implementados, deverão ser utilizados como fonte de subsídios para a tomada de decisões, para o direcionamento das ações de planejamento, otimização dos processos institucionais, bem como para contribuir com o estabelecimento de uma cultura de avaliação junto à comunidade acadêmica do IFMS.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** – São atribuições da CPA:

I - coordenar, conduzir, sistematizar e articular o processo contínuo de autoavaliação do IFMS;

- II - prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do SINAES.
- III - apreciar o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
- IV - apreciar a Missão Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V - Subsidiar por meio de relatórios, as políticas relacionadas às atividades de ensino, pós-graduação, pesquisa e extensão e suas respectivas formas de operacionalização;
- VI - propor alterações no próprio Regulamento;
- VII - deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- VIII - elaborar anualmente o calendário das reuniões ordinárias;
- IX - enviar relatórios aos órgãos competentes;
- X - propor instrumentos de avaliação institucional;
- XI - propor instrumentos a serem utilizados para sensibilização da comunidade escolar e para divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- XII - acompanhar a avaliação externa do IFMS;
- XIII - apoiar a avaliação dos cursos de graduação realizada pelo INEP para fins de reconhecimento de cursos;
- XIV - promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões pertinentes;
- XV - disponibilizar os relatórios parciais e finais sintetizados para divulgação.
- XVI - sempre que solicitada, participar das atividades relativas a eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES);

## **CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA**

**Art. 5º** A CPA será constituída por uma Comissão Central, na Reitoria, e uma Comissão Local, em cada câmpus.

a) Comissão Central - será formada por um representante docente e um técnico administrativo, em efetivo exercício na Reitoria e/ou Pró-Reitorias, indicados pelo Reitor, e o servidor representante da Comissão Local de cada câmpus.

b) Comissões Locais – terão seus membros indicados pelo Diretor-Geral (DIRGE) dos câmpus, sendo:

- I - 1 (um) representante docente;
- II - 1 (um) representante técnico-administrativo;
- III - 1 (um) representante do corpo discente (do ensino superior);
- IV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º O Presidente da Comissão Local, escolhido pelo DIRGE, será o representante do câmpus na Comissão Central da CPA.

§2º A presidência da CPA do IFMS será designada pelo Reitor, por meio de Portaria.

§3º Todos os membros das Comissões Locais, identificados nos incisos I a IV, terão suplentes igualmente designados da mesma forma e ocasião que os respectivos titulares.

§4º As indicações dos membros integrantes da CPA, deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias

após a aprovação do Regulamento da CPA pelo Conselho Superior.

§5º O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

§6º Os representantes dos docentes deverão pertencer ao quadro efetivo do IFMS.

§7º A função de Secretário (a) da CPA será desempenhada por servidor técnico-administrativo, indicado pelo Reitor.

**Art. 6º** O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 7º** O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Membro da CPA que:

I- deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, e mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de um ano;

II - seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;

III - a pedido justificado, do próprio integrante, do órgão ou autoridade, ou segmento que o indicou;

IV - venha descumprir tarefas específicas e os respectivos prazos para a sua realização sem apresentar justificativa à CPA;

§ 1º Qualquer alteração nos membros da CPA deverá ser informada à Comissão, para que este notifique o segmento ao qual o membro pertence, para que imediatamente ocorra a substituição.

§ 2º A perda do mandato sob as condições previstas nos incisos I a IV deste artigo se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 3º Se qualquer Membro da CPA venha a deixar de ser servidor ou discente junto ao IFMS, ou do órgão da sociedade civil que representa, automaticamente deixará de integrar a CPA, com seu mandato sendo completado pelo seu respectivo suplente.

**Art. 9º** A vacância será oficialmente declarada por decisão da CPA e formalizada por deliberação da Comissão.

**Parágrafo Único.** Na vacância de mandato de Membro Titular, assumirá a vaga o respectivo suplente que será empossado como titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial da vacância.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 10** A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I - Secretaria, que atuará junto à Comissão Central;
- II - Comissões locais nos câmpus.

**Art. 11** Compete à Presidência da CPA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - representar a Comissão;
- IV - distribuir para análise dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- V - designar grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e
- VI - orientar os trabalhos e atividades dos servidores colocados a serviço da CPA.

**Art. 12** Compete à Secretário(a) da CPA:

- I - prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II - assistir, sempre que convocado(a), às reuniões, registrando em ata, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;
- III - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;
- IV - manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V - manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI - zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII - receber e enviar os expedientes; e
- VIII - executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 13** Compete ao Presidente da Comissão local:

- I - coordenar o processo de avaliação interna do seu câmpus;
- II - fornecer subsídios à Comissão Central;
- III - representar o Presidente da Comissão Central, no seu câmpus, quando solicitado; e
- IV - convocar e presidir as reuniões da comissão local.

**Art. 14** Compete aos Membros da CPA:

- I - participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da CPA, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV - participar de Grupos de Trabalho designados pelo Presidente; e
- V - Executar as tarefas inerentes ao processo de avaliação interna, cumprindo os respectivos prazos;
- VI - manter os contatos telefônicos de correio eletrônico e endereço profissional atualizados, junto à Secretaria da CPA.

**Art. 15** A Reitoria e Direção Geral dos câmpus do IFMS proporcionarão a estrutura administrativa, as condições materiais e recursos de pessoal para o funcionamento da CPA.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

**Art. 16** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º As reuniões terão início com a presença da maioria de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 5º – Não será obrigatório o comparecimento às reuniões dos representantes da sociedade civil.

**Art. 17** Os assuntos submetidos à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da CPA, presentes na reunião:

§ 1º – O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º – Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 18** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, e após aprovadas, serão assinadas na próxima reunião por todos os Membros presentes, divulgadas e arquivadas.

**Art. 19** A CPA poderá solicitar consultoria de técnicos especializados da instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados mediante autorização da administração do IFMS.

**Art. 20** A aplicação dos instrumentos de avaliação acontecerão anualmente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Após ser constituída a CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito do IFMS, com finalidades similares.

**Art. 22** Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral dos câmpus do IFMS.

**Art. 23** Qualquer setor, mediante a ciência da chefia responsável, poderá solicitar formalmente a presença de Membros da CPA em reuniões, desde que autorizada pela Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 24** O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, e deliberadas em reunião.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

**Art. 26** Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFMS.